



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM
LADO O MUNICÍPIO DE SANTA
TEREZINHA- MT E DO OUTRO A EMPRESA
FLAVYA DE SOUSA FREITAS
(CLINIMEDICA)**

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05 S/N, Centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA **FLAVYA DE SOUSA FREITAS (CLINIMEDICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. **26.014.924/0001-30**, com endereço na AV: ARAGUAIA, nº 51, Bairro centro, na cidade de Luciara-MT , neste ato representada pela Sra. **FLAVYA DE SOUSA FREITAS**, brasileira, portadora do RG. Nº17950139, inscrita no CPF nº 017.419.391-27 domiciliada na AV: ARAGUAIA, nº 51, Bairro centro, na cidade de Luciara-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância ao disposto nas Leis nº 8.666/1993, demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa para a prestação de serviços médicos para:

b). Prestação de serviços médicos Plantões presenciais de 12 (doze) horas no período noturno, diurno ,fins de semana e feriados conforme escala da Sec. Munic. de Saúde nas unidade de saúde hospital municipal e centro enfretamento do covid-19 condições e especificações descritas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11./2021.**

1.2. Para contratar o presente objeto foi realizado procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2021**, com fundamento na lei n. 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será de 06 **meses** contados a partir de sua assinatura, **sendo dia 07/06/2021 à 07/12/2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a **60 (sessenta) meses**, conforme disposição da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão solicitados por meio da emissão de Ordens de Serviços e apresentação de Escalas, onde serão especificados todos os serviços a serem executados e as especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO OBJETO CONTRATADO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

4.1. Receberá a Contratada pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância aproximada de **R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais)**,

4.2. O pagamento será efetuado em 06(seis) parcelas de aproximadamente no fechamento dos plantões mensais, em conformidade com a quantidade de plantões realizados, a serem pagos em até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação da correspondente nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela Fiscalização e acompanhada dos relatórios dos serviços prestados.

5.1.1. O prazo para o pagamento será de até **10 (dez) dias** do mês subsequente a realização dos serviços e após a apresentação da nota fiscal/fatura da respectiva prestação dos serviços, através de depósito bancário, em nome da Contratada.

5.1.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e o quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso forem constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

5.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, dentro dos prazos solicitados, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

7.1.2. Executar os serviços contratados em perfeitas condições, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

7.1.3. Não realizar sub-emprego total ou parcial dos serviços.

7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo relativos à execução do contrato ou em conexão com ele. O fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

7.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações em caso de acidentes de trabalho com seus empregados em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura ou de suas Unidades Municipais de Saúde.

7.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referente aos serviços, nos termos da Lei vigente;

7.1.7. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a prestação dos serviços e vigência do termo contratual.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com as disposições legais, inclusive aquelas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 1990).

7.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder à data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.10. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.1.11. Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.1.12. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

7.1.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município.

7.1.14. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, quando da formalização de contrato.

7.1.15. Substituir, imediatamente, sem ônus para a Contratante, o profissional em que se verifique estar em desacordo com o especificado neste Edital.

7.1.16. Solicitar, antecipadamente, a substituição por outro profissional, para a cobertura da sua falta ao trabalho, quando permitido pelo Contratante, indicando no ato, o nome do profissional substituto, apresentando seu respectivo registro no CRM.

7.1.17. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com os programas do SUS, obedecendo aos critérios técnicos médicos instituídos pela Cartilha de Orientação do SUS, inclusive quanto ao protocolo de encaminhamento para especialidades e solicitação de exames, prescrição de medicamentos, entre outros.

7.1.18. Atentar quanto a lista de medicamentos da Farmácia Básica de acordo com a lista REMUME/2019.

7.1.19. Observar sempre as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, as constantes no Código de Ética Médica, as do Programa de Saúde da Família (PSF) e as demais normativas inerentes ao desenvolvimento de suas atividades médicas como profissional.

7.1.20. Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.21. Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente desta contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado e, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

7.1.22. Qualquer troca ou substituição do profissional médico a executar as atividades decorrentes desta contratação deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde com a apresentação dos motivos e a indicação do profissional substituído e sua respectiva documentação de registro no CRM. A troca ou substituição poderá ser aceita ou não pelo Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

7.2. A falta de quaisquer dos serviços que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Solicitar a prestação do serviço mediante Ordem de Serviço e apresentação de escalas devidamente emitidas pela Secretaria de Saúde, assinada por servidor responsável, contendo todas as informações relativas aos serviços que deverão ser prestados.

8.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitada vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas no edital.

8.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.4. Notificar, por escrito, à Contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.5. Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução do contrato.

8.6. Designar servidor ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do serviço, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste edital.

8.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.8. Analisar qualquer solicitação de substituição de profissional exaurida pela contratada.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem auferida dos preços contratados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato;

9.1.1. Considera-se Preço aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Conforme art. 17 do decreto 7892;

9.1.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Conforme art. 18 do decreto 7892.

a). Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.1.1.4. O registro do fornecedor será cancelado quando conforme art. 20 do decreto 7892

a). Descumprir as condições do contrato;

b). Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c). Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d). Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993,

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1.5. O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados conforme art. 21 decreto 7892.

a). Por razão de interesse público; ou

b). A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

10.2.4. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

10.2.5. A paralisação da prestação, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

10.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

10.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

- 10.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.2.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.2.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.2.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4.** A rescisão do contrato dar-se-á na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- 11.1.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6.** Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 11.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, com a consequente rescisão contratual;
- 11.2.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso do contratado, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 11.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- 11.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. As multas serão descontadas dos créditos do contratado ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

11.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santa Terezinha-MT

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, o licitado poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

11.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

11.6.2. Cancelamento do Contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, para os exercícios 2021 e 2022, abaixo relacionadas:

Secretaria municipal de saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor , ocupante do Cargo de, matrícula funcional nº, nomeado pela Portaria nº ... de, devendo este:

13.2. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NULIDADE DO CONTRATO

14.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando-se os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11./2021**, e a proposta da contratada.

16.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Santa Terezinha – MT, 07 de Junho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA
CONTRATANTE

FLAVYA DE SOUSA FREITAS (CLINIMEDICA)
CNPJ sob o n. **26.014.924/0001-30**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF Nº

Assinatura: _____

CPF n.º



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: FLAVYA DE SOUSA FREITAS (CLINIMEDICA)

CNPJ: 26.014.924/0001-30

OBJETO: Prestação de serviços médicos Plantões presenciais de 12 (doze) horas no período noturno, diurno, fins de semana e feriados conforme escala da Sec. Munic. de Saúde nas unidades de saúde hospital municipal e centro de atendimento do covid-19.

VIGÊNCIA: 07/06/2021 a 07/12/2021

Valor Total: **R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais),**

Santa Terezinha – MT, 07 de Junho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.